



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

EMENDA ADITIVA N°

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os acordos e as convenções coletivas vencidos e vincendos dentro do prazo de vigência desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de até cento e vinte dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência.”

JUSTIFICATIVA

Constante na MPV 927/2020, em seu artigo 30, a possibilidade de postergação do vencimento das normas coletivas foi de muita valia para a manutenção do compliance trabalhista e prevenção de pleitos judiciais, trazendo previsibilidade e segurança jurídica às empresas que se encontravam em situação de insegurança em função do atraso nas negociações coletivas.

No texto proposto na MP 1.046/2021, tal possibilidade não foi replicada, mas as condições que deram causa a criação desta faculdade permanecem presentes em 2021.

Por essas razões apresentamos a sugestão de emenda acima.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP